



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00200

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/07/2013	proposição Medida Provisória nº 621, DE 2013			
autor Senador MOZARILDO CAVALCANTI	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 10	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Dê-se ao caput do Art. 10 da Medida Provisória n.º 621, de 2013, a seguinte redação: Art. 10. O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil. JUSTIFICAÇÃO A revalidação do diploma é a garantia mínima de qualidade da prática médica e condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.				
PARLAMENTAR				

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013, às 13:17
Clarissa Hayashi, Mat. 221391